



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

A RUBRICA "HERMAN ZAP" DO PROGRAMA "PARABÉNS"

EMITIDO NA RTP1 EM 20 DE ABRIL DE 1996

(Aprovada na reunião plenária de 2.MAI.96)

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tomou conhecimento de diversas críticas e protestos - sendo, inclusivamente, depositária de alguns deles - resultantes da transmissão pela RTP, no programa "Parabéns" do passado dia 20 de Abril, de algumas cenas humorísticas tendo como pano de fundo o episódio bíblico da "Última Ceia".

Compreendendo embora que a utilização de tal temática possa ter ferido a sensibilidade religiosa de estratos significativos da população portuguesa, a AACS não pode deixar de pôr em relevo que as normas constitucionais e legais aplicáveis - quer a Lei da Televisão (Lei nº 58/90, de 7 de Setembro), quer a legislação própria da RTP (Lei nº 21/92, de 14 de Agosto) - asseguram aos operadores televisivos inteira autonomia na determinação do conteúdo das suas emissões, remetendo para os tribunais, e apenas para eles, a adopção das medidas destinadas a prevenir ou punir eventuais abusos das liberdades de expressão e criação.

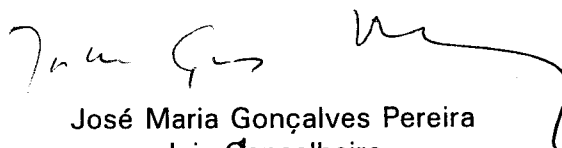
Em especial, o artigo 4º, nº 5, da Lei nº 21/92, que aprovou os actuais estatutos da RTP, estatui que a responsabilidade pela selecção e o conteúdo da programação e informação da empresa pertence, "directa e exclusivamente, aos directores que chefiem aquelas áreas".

Sem prejuízo, todavia, da autonomia editorial antes referida - cujo respeito constitui, aliás, pedra basilar dos regimes democráticos e das sociedades abertas -, esta Alta Autoridade considera ser seu dever sublinhar a necessidade de a difusão de programas particularmente polémicos ou controversos não pôr em causa a vocação agregadora e formativa do serviço público de televisão.

Mais reconhece serem positivos, neste sentido, os moldes em que a RTP procedeu à programação da emissão em causa, deslocando-a da época pascal para que chegou a estar anunciada, assim como os debates que tiveram posteriormente lugar, a seu respeito, nos canais 1 e 2.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz (com declaração de voto), Maria de Lurdes Breu, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira e contra de Artur Portela (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Maio de 1996
O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

1044



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre a rubrica "Herman ZAP" do Programa "Parabéns"
emitido na RTP1 em 20 de Abril de 1996

À Alta Autoridade para a Comunicação Social, como órgão do Estado, compete sobretudo zelar pela observância das normas legais relativas à liberdade de expressão.

Afigurando-se-me que, no programa humorístico em apreço, nenhuma norma legal foi patentemente violada, é evidente que não poderia deixar de votar favoravelmente a deliberação. Preferiria, no entanto, um texto em que, de forma peremptória, se vincasse a necessidade de os programas televisivos não ofenderem a sensibilidade das pessoas, no que esta tem de mais íntimo: a consciência religiosa.

É, para mim, manifesto que o programa em causa feriu a maioria católica do País - em que me incluo -, cuja indignação se justifica, assim, plenamente.

Torquato da Luz
2.MAI.96

TL/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre a rubrica "Herman ZAP" do Programa "Parabéns"
emitido na RTP1 em 20 de Abril de 1996

Votei contra o projecto de deliberação por o considerar ambíguo e poncio-pilatesco.

O que está em causa, o que o País discutiu, e ainda discute, é, se sim se não, o programa violou a Lei, ofendeu a sensibilidade católica, cristã, foi objecto de pressões prévias tendencialmente censórias, exprimiu os deveres, a vocação, de um órgão do sector público de comunicação social.

A deliberação não responde a uma única destas questões.

Limita-se a defender, em tese, a autonomia da direcção de programação da RTP.

Fala da compreensão devida à sensibilidade católica.

Lembra a vocação agregadora do serviço público televisivo.

E sublinha a competência dos tribunais, que não a da AACCS, no caso de ofensas à liberdade e à sensibilidade religiosas.

Pior.

Não o dizendo, a deliberação da AACCS objectivamente sugere a responsabilidade da direcção de programas da RTP e do autor do programa em algo que poderá ser atentatório das referidas liberdade e sensibilidade religiosas.

Bloqueando uma tomada de posição por parte da AACCS, sob a alegação de que a direcção de programas é autónoma na determinação do conteúdo do que divulga.

Atendo, como todos, à sensibilidade católica e à sensibilidade cristã. Mas creio que essa sensibilidade se pronunciou em sentidos diversos e até opostos, condenando, uns, o programa e defendendo-o, outros.

Não julgo que o programa haja posto em causa a função agregadora da televisão pública.

Essa função não é negada pela controvérsia, muito menos pelos direitos da criatividade e da especificidade que é o humor.

Não vejo que os tribunais - se solicitados a um pronunciamento sobre o caso - encontrassem, na circunstância, matéria que os movesse.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Assim, entendo que o programa não ofendeu a Lei, nem, na sua globalidade, e essência, a sensibilidade dos católicos e dos cristãos (são numerosas e ilustres as vozes em contrário), não viola os deveres e a vocação da RTP.

Foi claramente desproporcionada, e precipitada, a reacção de alguns sectores de opinião.

O catolicismo, o cristianismo, são muito mais do que isto, quer no domínio da doutrina quer no domínio da consciência cultural (do valor da alegria, do riso, do humor, do humanismo do humor, na História da Cultura, designadamente cristã).

Artur Portela
2.MAI.96

AP/AM